EMENDA 055, AO ART. 9º DO PLC 19/2019

Adiciona-se o §7º, com a seguinte redação:

"§7° – A implantação de empreendimento com mais de quatro pavimentos em terrenos da AIURB-3 é disciplinada pelas seguintes normas:

I – nas Áreas A-1, A-2, A-3 e A-4, há vedação absoluta;

II – nas demais são exigidos estudo prévio de visada e sua apreciação pela Compac, que limitam sua altura em caso de interferência na paisagem."

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Propõe-se a proteger as Áreas A-1, A-2, A-3 e A-4 da AIURB-3, situadas na sede do Município, evitando-se que a edificação desordenada e sem delimitação altimétrica provoque a sua descaracterização histórico-cultural.

MUP vereador Dr. Rubens campos
Compromisso com a saúde, a educação e a vida!

Tel: 3359.8763 / 98835.7432 · vereadordrrubenscampos@cmc.mg.gov.br
Praça São Gonçalo, 18 - Centro · Contagem/MG · CEP 32017-170

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador Dr.Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!